CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº001/2019

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES**, inscrito no CNPJ/MF sob 06.554.281/0001-00, situada na Av. Bom Jesus, 213, Centro, Avelino Lopes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIÓSTENES JOSÉ ALVES**, e de outro lado a empresa LRTuring, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.195.652/0001-00, situada à Quadra QND 46, 36 — casa 2, Taguatinga Norte, Taguatinga—DF CEP: 72.120-460, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUCIANO FERNANDES DA ROCHA, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 3.029.860 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 956.052.153-53, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SOFTWARE PÚBLICO I-EDUCAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SOFTWARE PÚBLICO I-EDUCAR, diante da proposta de preço apresentada pela Contratada, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser executados nos termos das especificações constantes no Acordo de Nível de Serviço Anexo I deste contrato, que desde já fica fazendo parte do presente instrumento Contratual, cujos preços serão aqueles apresentados pela Contratada em sua Proposta Comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SOFTWARE PÚBLICO I-EDUCAR.	mês	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)					

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses;

2.2 O presente contrato será prorrogado nos termos e condições da legislação pertinente, por igual período.

2.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

2.3 Fluído o prazo de vigência, e inexistindo expressa renovação, o software licenciado (I-Educar) poderá ser bloqueado, independentemente de prévia notificação ao contratante, sendo garantido a este a obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato ".txt".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA fica autorizada a emitir a nota fiscal/fatura após a emissão e posterior aprovação da execução dos serviços pelo responsável designado pela Secretaria solicitante dos serviços, a cada período de 30 (trinta) dias.

3.2 A Municipalidade efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE ao mês relativo a prestação de serviço.

3.3 A nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados será entregue na Secretaria solicitante dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE nomeia a Secretaria solicitante dos serviços, que designará um responsável técnico para fiscalizar a execução do presente contrato bem como para controlar o envio e recebimento das informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

4.2 Do Relatório de Execução de Serviços/Medição: O Relatório de Execução de Serviços/ Medição deverá ser apresentado, mediante a solicitação da contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente a realização dos respectivos serviços.

4.2.1 O valor da medição do Relatório de Execução de Serviços será apurado com base no descrito na seção 2.1.2 "Disponibilidade do Serviço" parte que consta no Acordo de Nível de Serviço, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

5.1 A CONTRATADA se obriga, por si e por seus prepostos a:

5.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, Anexo I deste contrato.

5.1.2 Desfazer, por sua conta e risco, serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da CONTRATANTE.

5.1.3 Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local da prestação de serviços, funcionários, prepostos e ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE o que fará sob comunicação por escrito.

5.1.4 Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.5 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas custas os serviços que não obedeçam às respectivas especificações ou normas técnicas.

5.1.6 Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica, ou ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

5.1.7 Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.

5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito, através da Secretaria solicitante dos serviços, daqui por diante designadas simplesmente "SECRETARIA", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços ora contratados em até dez dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo e da legislação em vigor, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

7.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.4 O valor total do presente contrato é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e as despesas incorridas pela CONTRATANTE para consecução das finalidades do presente ajuste serão realizadas com base na dotação orçamentária.

7.5 Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Avelino Lopes para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Blóstenes José Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luciano Fernandes da Rocha
REPRESENTANTE DA LRTuring
CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____ CPF _____

TESTEMUNHA: _____ CPF _____